



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Diretoria de Administração Acadêmica

PORTARIA DAA/PREG Nº 04/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Regulamentar o procedimento de abertura de processo administrativo, junto a UFPI, para registro de revalidação de diplomas de graduação de instituições de ensino superior estrangeiras e da outras providências.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA, DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a necessidade de regulamentar o procedimento de abertura de processo administrativo e registro de revalidação de diplomas de graduação de instituições de ensino superior estrangeiras;
- o obrigatório incremento da segurança em todas as etapas do processo de registro de revalidação;
- o crescimento do número de pedidos de registro de revalidação de diplomas de graduação pelas instituições de ensino superior estrangeiras;
- a Portaria MEC Nº 22, de 13 de dezembro 2016;
- a Resolução CEPEX UFPI Nº 65, de 19 de maio de 2017; e,
- a Portaria PREG UFPI Nº 66, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento de abertura de processo administrativo, junto a UFPI, para registro de revalidação de diplomas de graduação de instituições de ensino superior estrangeiras e da outras providências, em obediência a Portaria MEC Nº 22, de 13 de dezembro 2016, Resolução CEPEX UFPI Nº 65, de 19 de maio de 2017, e a Portaria PREG UFPI Nº 66, de 18 de outubro de 2021.

**CAPÍTULO I
DA SOLICITAÇÃO**

Art. 2º O processo de revalidação de diploma de curso de graduação será aberto e instaurado com o requerimento do interessado ao Serviço de Registro de Diplomas e Certificados – SRDC/DAA/PREG/UFPI, pelo e-mail srdc.revalidacao@ufpi.edu.br, acompanhado da seguinte documentação obrigatória, em arquivo PDF único na seguinte ordem:

I. Requerimento (ANEXO I) completamente preenchido (do item 1 ao 5) e assinado, devendo a nacionalidade, no item 5 ser adaptada conforme a situação do interessado;

II. Cópia de identidade e CPF para brasileiro e naturalizado;

III. Se estrangeiro, cópia da cédula de identidade de estrangeiro com comprovação de regularidade da permanência no Brasil, expedida pela Superintendência da Polícia Federal;

IV. Cópia autenticada do diploma a ser revalidado, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, com o visto, no documento original, da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido, quanto ao visto da autoridade consular brasileira, os signatários da convenção da apostila, de acordo com o decreto Nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, e a resolução CNJ Nº 228, de 22 de junho de 2016;

V. Cópia do histórico escolar (ou documento equivalente) do curso superior, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido, ressalvados, quanto ao visto, no documento original, da autoridade consular brasileira, os signatários da convenção da apostila, de acordo com o decreto Nº 8660, de 29 de janeiro de 2016 e a resolução CNJ Nº 228, de 22 de junho de 2016; e,

VI. Ementas ou conteúdos programáticos dos componentes curriculares cursados, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação.

Parágrafo Único. Entende-se por histórico escolar (ou documentos equivalentes) do curso superior o documento que contenha os componentes curriculares cursados e aproveitados em relação aos resultados das avaliações, com respectiva carga horária por componentes, indicando a frequência e os graus ou conceitos obtidos pelo portador do diploma, a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias.

Art. 3º O SRDC/DAA terá 30 dias, uteis, para análise da documentação e emissão de parecer após o pedido, e necessitando de documentação e/ou informação complementar o prazo de reanálise também será de 30 dias a contar da data de recebimento da documentação e/ou informação complementar.

Parágrafo Único. O parecer será de indeferimento, pelo SRDC/DAA, na falta de documentação e/ou informação complementar, e/ou ausência de equivalência com cursos da UFPI e/ou de aprovação no exame de REVALIDA para diplomas de medicina.

Art. 4º O interessado, antes de converter a documentação em PDF único, deverá numerá-la com início na página 03, e após numerada, preencher as informações no requerimento de revalidação (ANEXO I; Item 4), indicando, atentamente, as páginas que se encontram os documentos solicitados no Art. 2º, uma vez que a ordem das informações prestadas embasa o parecer de análise técnica.

§ 1º O pagamento da taxa prevista, no Art. 2º da resolução CAD/UFPI Nº 17, de 10 de março de 2022, será solicitada após o SRDC/DAA emitir parecer favorável sobre a análise documental do interessado.

§ 2º O interessado deverá apresentar o boleto GRU e comprovante de pagamento de taxa de revalidação ao SRDC/DAA, que por sua vez, juntando o parecer técnico favorável, encaminhará a demanda ao protocolo geral da UFPI para composição de processo administrativo, a partir do qual contará o prazo de 180 dias úteis.

§ 3º Todas as tratativas antes da abertura do processo, e/ou solicitações de informações posteriores ao processo já em trâmite, dar-se-ão através do e-mail srdc.revalidacao@ufpi.edu.br.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE REVALIDAÇÃO

Art. 5º A comissão deverá, se deferido o pedido, informar em formulário (ANEXO II) as informações do curso equivalente, com nome do curso e portaria de reconhecimento conforme e-MEC, além de informar qual titularidade/habilitação, conforme projeto pedagógico do curso – PPC, deve ser conferida ao interessado.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 6º O apostilamento (no SRDC/DAA) do diploma ocorrerá em cédula à parte, constando o número do processo que deferiu a revalidação, a titulação/habilitação conferida pela equivalência, as informações do curso equivalente com o respectivo ato de autorização do MEC, as informações do registro no sistema, bem como a assinatura do Reitor e do Diretor de Administração Acadêmica – DAA/PREG.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizada no Boletim de Serviço desta Universidade, justificada a urgência pela excepcionalidade da atividade administrativa institucional, conforme Art 4º do Decreto 10.139/2019.

Teresina, 14 de abril de 2023.

Leomá Albuquerque Matos
Diretor de Administra Acadêmica – DAA/PREG

ANEXO I DA PORTARIA DAA/PREG Nº 04/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023



REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EXPEDIDO NO EXTERIOR

Resolução CEPEX UFPI nº 65 de 19 de maio de 2017

Portaria 04/2023-DAA/PREG

REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO

Órgão de primeiro despacho: **Serviço de Registro de Diplomas e Certificados – SRDC/DAA**

DADOS PESSOAIS (ITEM 1)

NOME		
CPF		
ENDEREÇO		
TELEFONE FIXO	CELULAR	E-MAIL

CURSO REALIZADO NO EXTERIOR (ITEM 2)

CURSO	TITULAÇÃO
-------	-----------


CURSO DA UFPI PARA QUAL DESEJA EQUIVALÊNCIA (ITEM 3)

CURSO	TITULAÇÃO
-------	-----------

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO ARTIGO 2º (ITEM 4)

INCISO II OU III (IDENTIFICAÇÃO) (Ex: XX PAGINA À XX PAGINA)
INCISO IV (DIPLOMA A SER REVALIDADO AUTENTICADO) (Ex: XX PAGINA À XX PAGINA)
INCISO V (HISTORICO ESCOLAR AUTENTICADO) (Ex: XX PAGINA À XX PAGINA)
INCISO VI (EMENTAS OU CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS) (Ex: XX PAGINA À XX PAGINA)

ANEXO I DA PORTARIA DAA/PREG Nº 04/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023

	REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EXPEDIDO NO EXTERIOR Resolução CEPEX UFPI nº 65 de 19 de maio de 2017
	Portaria 04/2023-DAA/PREG

TERMO DE ACEITAÇÃO (ADAPTAR CONFORME SITUAÇÃO DO INTERESSADO) (ITEM 5)

Eu, _____, nacionalidade....., portadora da de Registro Nacional Migratório/Cadastro de Pessoa Física/Carteira Nacional de Identificação N.º....., órgão emissor....., residente na CEP....., telefone....., e-mail....., portadora do diploma de graduação em nível superior, obtido na Universidade..... localizada na cidade/pais, declaro, para os devidos fins, aceitar as normas de revalidação de diplomas ou certificados de cursos de graduação da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

Declaro ainda, de acordo com o Art. 6º da Res.nº65/2017 – CEPEX, da Portaria XX/2023 DAA/PREG/UFPI, da Portaria 22/2016 MEC sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos apresentados são autênticos e condizem com os originais. Por fim, declaro, de acordo com o Art. 5º da Res. 65/2017 – CEPEX que não apresentei requerimento de revalidação igual ou simultâneo em outra instituição reconhecadora que não a UFPI.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do[a] Requerente)

ANEXO II DA PORTARIA DAA/PREG Nº 04/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023



REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EXPEDIDO NO EXTERIOR

Resolução CEPEX UFPI nº 65 de 19 de maio de 2017

Portaria 04/2023-DAA/PREG

FORMULÁRIO

Deve ser anexado ao processo, pela comissão de Revalidação, caso deferido o pedido de revalidação.

CURSO DA UFPI EQUIVALENTE

CURSO	PORTARIA DE RECONHECIMENTO (CONFORME E-MEC)
TITULAÇÃO / HABILITAÇÃO	

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura/Comissão de Revalidação/Portaria de Designação)